PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que Lei nº 609/2010
foi publicado no local de costume
em 18/05/2010
RESPONSÁVEL

LEI N.º 609/2010

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, **quanto aos deveres e obrigações**, o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;
III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único – A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:
I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
III. previdência.

Art. 7º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:
I. o objeto e seus elementos característicos;
II. o regime de execução, se for o caso;
III. o preço e as condições de pagamento;
IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
VII. os casos de rescisão;
VIII. a vigência do contrato.

Art. 8º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11 – O quadro de pessoal do PETI a ser contratado através de Processo Seletivo Simplificado é o seguinte:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Monitor do PETI	06	24 hs/semanais

§ 1º - A remuneração do Monitor do PETI será de R$ 614,80 (seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos).

§ 2º - As atribuições de cada função criada no caput deste artigo são as constantes no anexo I.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 18 de maio de 2010.

JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

01 – MONITOR DO PETI:

Realizar serviços sócio-educativos para crianças / adolescentes até dezesseis anos. As atividades desenvolvidas irão abranger: reforço escolar, recreação e lazer, atividades artísticas e culturais, atividades com as famílias (reunião bimensais, palestras, oficinas), assim como, articulação com a rede de garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, além do acompanhamento das ações empreendidas pelo município no enfrentamento do trabalho infantil.

O MONITOR DO PETI **deverá apresentar mensalmente** os seguintes **RESULTADOS**:

1. Realizar com excelência os serviços sócio-educativos com as crianças, adolescentes e suas famílias, como prevê a função;
2. Controlar diariamente a freqüência de cada criança, registrando-a em formulário próprio;
3. Apresentar folha de ponto assinada pelo coordenador do PETI;
4. Apresentar mensalmente e semanal plano de aula das atividades a serem realizadas.